

DOE, 25 fevereiro 2005, pág. 61

Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Fone: (51) 3288-5800

PORTARIA Nº 02/2005

Regula a forma de prestação de contas dos Recursos Financeiros repassados aos Fundos Municipais de Saúde, destinados aos Projetos da Consulta Popular.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e, **considerando** as Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o Decreto Estadual nº 43.167 de 17 de junho de 2004;

Considerando a Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998;

Considerando a Lei nº 11.920 de 10 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – A prestação de contas da utilização dos recursos transferidos na forma desta portaria deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo de execução, acompanhada de:

I - cópia do Plano de Aplicação;

II - relatório da execução físico-financeira;

III - comprovante de execução da Receita e despesa evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;

IV - relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor em ordem cronológica;

V - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

VI - cópia do extrato da conta específica;

VII - comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, à conta da origem do recurso;

VIII - cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;

XI - cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo contador, comprovante do registro do recebimento do recurso;

X - demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos resultados iniciais, se for o caso;

XI – termo de conclusão da obra assinado por responsável técnico.

Parágrafo Único – É vedada a apresentação de documentos de

despesa com data diversa do período de execução do objeto.

Art. 2º – As transferências de recursos serão suspensas e os valores sujeitos a devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada.

I) fora do período de execução do objeto;

II) em finalidade diversa da estabelecida;

III) sem que tenha sido aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Único – O município que incorrer no que dispõe este artigo ficará obrigado a recolher os valores repassados, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação. **Art. 3º** – A Prestação de Contas dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser submetida à aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 fevereiro de 2005.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Código 53691